



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

INDICAÇÃO N.º 094/2021

**Indica a possibilidade de
implantação da disciplina obrigatória
de "Noções de Direito e Cidadania"**

Apresentação: Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2021.

Autora: Vereadora Solange Aparecida Caron – PL.

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Tarumã, que estude a possibilidade de criar um Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da disciplina obrigatória de "Noções de Direito e Cidadania" em todas as escolas municipais, conforme minuta em anexo.

Justificativa: O presente Projeto de Lei consiste na implantação de uma nova disciplina obrigatória em todas as escolas públicas municipais, do primeiro ano do ensino fundamental ao terceiro ano do ensino médio.

A nova disciplina, intitulada "Noções de Direito e Cidadania", consiste no estudo de material legal essencial à formação de uma consciência jurídica compatível com os ideais do "Estado Democrático de Direito".

Não é pertinente que em uma Nação pautada pela democracia e pelo direito a maior parte da população permaneça sob o véu da ignorância no que tange aos seus direitos e deveres, haja vista que, embora todos possam ter acesso à letra da lei, poucos são capazes de compreendê-la, o que torna a legislação essencialmente inacessível. O presente projeto de lei amplia a eficácia do princípio da Publicidade, vez que aproxima o cidadão do direito desde o início da terceira infância, aos seis anos, quando começa a desenvolver o raciocínio lógico, possibilitando que a lógica jurídica se desenvolva gradualmente e continuamente ao longo do tempo que compreende o ensino fundamental e o ensino médio, passando a compor naturalmente as competências do indivíduo.

Além do benefício direto à população, que passará a efetivamente conhecer e compreender seus direitos e deveres, o desenvolvimento da consciência jurídica está intimamente relacionado à efetivação dos objetivos constitucionais previstos no artigo 1º, incisos II e III, da Lei Fundamental, cidadania e dignidade da pessoa humana, bem como assegura a efetivação de direitos sociais e individuais previstos no artigo 3º, incisos I e II, da mesma Carta, quais sejam, a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional.

Tarumã, 22 de abril de 2021.
31.º Ano da Emancipação
29.º Ano da Instalação

PROTÓCOLO GERAL 310
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 22/04/2021 JJ:57


SOLANGE APARECIDA CARON
VEREADORA – PL



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DE "NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA" EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

Art. 1º Passa a ser conteúdo obrigatório da grade curricular das escolas públicas municipais, do primeiro ano do ensino fundamental ao terceiro ano do ensino médio, a disciplina intitulada de "NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA".

Art. 2º Será destinada uma hora-aula por semana à disciplina constante do artigo 1º.

Art. 3º O critério de avaliação será o mesmo adotado para as demais disciplinas constantes das diretrizes curriculares.

Art. 4º A disciplina será obrigatoriamente ministrada por professores com formação superior em Direito.

Art. 5º Os temas abordados na disciplina de Noções de Direito e Cidadania serão:

I - Direito Constitucional:

- a) Princípios Fundamentais;
- b) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;
- c) Direitos Sociais;
- d) Direitos Políticos;
- e) Organização dos Poderes, contido nos artigos 44 a 52 da Constituição Federal de 1988;
- f) Processo Legislativo;
- g) Poder Executivo, contido nos artigos 76 a 84 da Constituição Federal de 1988;
- h) Poder Judiciário, contido nos artigos 92, 101, 102, 104 a 115 e 118 a 120 da Constituição Federal de 1988;
- i) Funções Essenciais à Justiça, contido nos artigos 127 a 135 da Constituição Federal de 1988.

II - Direito do Consumidor:

- a) Disposições Gerais;
- b) Política Nacional de Relações de Consumo;

- c) Direitos Básicos do Consumidor;
- d) Proteção à Saúde e Segurança;
- e) Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço;
- f) Responsabilidade pelo Vício do Produto e do Serviço;
- g) Decadência e Prescrição;
- h) Práticas Comerciais;
- i) Proteção Contratual.

III - Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Disposições Preliminares;
- b) Direitos Fundamentais;



- c) Prevenção;
 - d) Medidas de Proteção;
 - e) Ato Infracional;
 - f) Direitos Individuais;
 - g) Garantias Processuais;
 - h) Medidas Socioeducativas;
 - i) Atribuições do Conselho Tutelar.
- IV - Estatuto do Idoso:
- a) Disposições Preliminares;
 - b) Direitos Fundamentais;
 - c) Medidas de Proteção;
 - d) Crimes.
- V - Estatuto da Pessoa com Deficiência:
- a) Disposições Preliminares;
 - b) Direitos Fundamentais;
 - c) Acessibilidade;
 - d) Crimes e Infrações Administrativas.
- VI - Composição Extrajudicial de Conflitos:
- a) Distinção entre Mediação, Conciliação e Arbitragem;
 - b) Princípios da Comunicação Interpessoal;
 - c) Processo de Comunicação;
 - d) Teoria dos Conflitos;
 - e) Técnicas de Mediação;
 - f) Prática Simulada de Mediação.

Art. 7º A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 8º Publicada a presente Lei, deverá ser implementada em todas as escolas municipais no primeiro dia do primeiro ano letivo subsequente à data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.